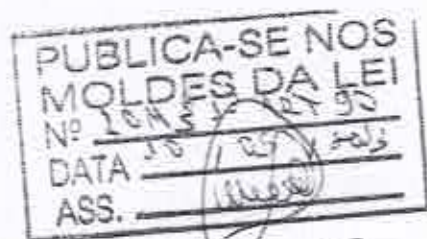




# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 354, de 10 de maio de 2013.



Proíbe a comercialização, por terceiros, de produtos de quaisquer espécies, nas dependências das Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dom Cavati – MG, Estado de Minas Gerais, pelo Presidente da Câmara Municipal, com base no art. 32, IV do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização, por terceiros, de produtos de quaisquer espécies aos alunos nas dependências das Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dom Cavati, 10 de maio de 2013.

Djalme Rodrigues da Silva  
Presidente da Câmara Municipal